



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**Edital de credenciamento N.º0002/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, através da secretaria municipal de saúde e da comissão permanente de licitação, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**I - DO OBJETIVO**

1 - o presente edital tem por objetivo, o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB, Conforme Especificação do Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes do mesmo.

**I I - DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

1 - o presente edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.

2 - o Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia 22/09/2023** das 08h às 12h até o dia 05/10/2023, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, localizado na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro. São José do Sabugi.

**I I I - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - poderão ser credenciadas empresas especializadas em saúde habilitadas no CNES e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

**2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 empresas reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme acordãos TCU n° 1.405/2006, 1.453/2009, plenário e n° 1.102/2009.

2.2 cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de São José do Sabugi / PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores a data de publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ ou transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgãos ou por Entidades da Administração Direta por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.

**IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, civis, acompanhadas de prova de diretoria de exercício;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/ Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- i 1) caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa Jurídica / Física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeiro também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- j) Diploma de Graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) Profissional (ais) indicados pela empresa para a realização dos exames;
- k) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente os profissionais com as especialidades indicadas no anexo I, através de contrato de prestação de serviços E /OU registro de CTPS E / OU declaração de responsabilidade técnica de que disponibilizará o profissional quando solicitado;
- m) Declaração de disponibilidade e comprometimento e atendimento aos pacientes para a realização dos exames laboratoriais **(anexo I V)**;
- n) Declarações diversas **(anexo I I I)**;
- o) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas - CNDT;
- p) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **anexo I I**;
- q) Proposta de Preço **(anexo V I)**.

**V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

. - Os documentos para Credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/ PB**

**CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 002/2023**

**INTERESSADO: CNPJ / CPF**

**ENVELOPE (DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO)**

2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.

3 - Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, no local onde funciona a comissão permanente de licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

**V I - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizado pela comissão julgadora de licitações.

2 - Após o transcurso do julgamento, a comissão emitirá o parecer final classificatório.

3 - O julgamento final classificatório será anunciado através Do Diário Oficial dos Municípios (FAMUP) e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

4 - O credenciamento terá validade até 12 (doze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos ocorrem por conta do credenciado.

6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

**V I I - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E SELEÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município. Será dada preferência as empresas que tenham maior proximidade do Município de São José do Sabugi, como base no princípio da economicidade, já que seria insensato deslocar um usuário do SUS/ paciente a longa distância para realizar exames muitas vezes de valores ínfimos, que o deslocamento traria muito mais gastos que economia.

2 - De acordo com o exame a ser realizado, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente e o enumerado no item 1.

3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de indisponibilidade desta, para outra que já atuou.

4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da unidade de saúde.

5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**V I I I - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO (S) CONTRATADO (S)**

**1 - Sessão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) :**

1 . 1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços através de atendimento dos pacientes no estabelecimento comercial credenciado.

1 . 2 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários a perfeita execução do contrato.

1 . 3 - permitir e fiscalizar a fiscalização ou supervisão do Município de São José do Sabugi - PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

1 . 4 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

1 . 5 - Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de São José do Sabugi - PB, que esteja previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1 . 6 - A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes e necessários aos procedimentos de exames, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

1 . 7 - Deverá ser emitido pela empresa credenciada, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB.

**I X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1 - serão responsabilidade da CONTRATANTE:**

1 . 2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1 . 3 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1 . 4 - Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

1 . 5 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedi-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

mentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

1 . 6 - Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências para a devida prestação dos serviços.

**X - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

2 - A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**X I - DO DESCREDENCIAMENTO**

1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do termo de credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - O gestor do Município poderá rescindir o credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da administração pública.

**X I I - DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**X I I I - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Das decisões proferidas pela administração decorrentes deste credenciamento caberão recursos do art. 109, da lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais a regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**X I V - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi /PB.

2 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.

3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretária Municipal de Saúde, da Nota Fiscal / Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal /Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescidos de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurado deste a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula :

EM = IxNxP

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

I = Índice de atualização financeira, calculando segundo a fórmula :

$$I = Tx/100$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**X V - DA HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

1 - A comissão de Licitação submeterá o Sr. Prefeito Municipal o presente processo para a homologação / ratificação do credenciamento.

**X V I - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente convocatório, nos termos do art. 25 da lei n. ° 8.666/93.

1 . 1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validades vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1 . 2 - Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado (a) será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1 .1 deste item X V I, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Sabugi / PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

**X V I I - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIPLEMENTO**

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital :

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b . 1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b . 2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b . 3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correios etc.), até cessar a inadimplência.

1. c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de ate 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro da Fornecedora do Município.

2 . d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autori-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

dade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificada pelo Fornecedor e aceita pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a contratante descontar o seu valor das notas fiscais e / ou faturas. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que :

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ;

b) Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**X V I I I - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

**X I X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

2 - Fica assegurado ao Município de São José do Sabugi - PB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o Presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da Legislação vigente;

3 - As credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento. só se iniciam e vencem os prazos em dias do expediente do Município de São José do Sabugi - PB.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP), e na página web da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, salvo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feita diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

1 . a) Julgamento deste credenciamento;

2 . b) Recursos porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da lei nº 8.666/93.

8 - As despesas provenientes para o exercício de 2023 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do Município nas rubricas : **10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000242 3390.48 61 1211 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2031 231.215 1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS- SUS - 000250 3390.39 61 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

8 . 1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recursos daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no site <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br> ou no departamento de licitações situado no Centro Administrativo Municipal no horário das 08h:00min as 12h:00min.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Formulários de requerimento para credenciamento;

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV - Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

Anexo V - Minuta de contrato;

Anexo VI - Modelo proposta de preço.

1 . 1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

São José do Sabugi - PB em 22 de Setembro de 2023.

Alixandre Assis Ramos  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**Anexo I**

**PROJETO BÁSICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023**

**1. DO OBJETO**

credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB, Conforme Especificação do Edital e seus Anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**. Estão inclusos nos serviços:**

. O CREDENCIAMENTO TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS/ RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS PELOS PACIENTES;

. O CREDENCIAMENTO ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE;

. O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE;

. O CREDENCIADO ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;

. O CREDENCIADO TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

**2 .JUSTIFICATIVA**

2 . 1 Disponibilizar a prestação de serviços, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2 . 2 A escolha pelo processo licitatório de inexigibilidade de licitação possui previsão na lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/ profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as (os) que estiverem interesse. nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. a contratada por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/ profissionais interessadas n prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

**3 . AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:**

3 . 1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

3 . 2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

3 . 3 os procedimentos serão realizados na sede da empresa credenciada.

3 . 4 A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

3 . 5 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos caos previstos pela lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**início dos serviços** : em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3 . 6 o contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia \*\*/\*\*/\*\*\*\* o prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

**4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4 . 1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

tembro de 2023.

SãoJose do Sabugí - PB, em 22 de Se-

Alixandre Assis Ramos  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CREENCIAMENTO N.º 002/2023

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**1 . IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PROFISSIONAL:**

Nome ou Razão social CRP n.º : CNPJ ou CPF:

**1 .1 . ENDEREÇO**

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax e-mail

**2 . TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome :

Formação : Identidade :CPF:

Nome :

Formação : Identidade :CPF:

**3 . QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Nome :

Formação :

Identidade : CPF :

Telefone : Celular :

Nome :

Formação :

Identidade : CPF :

Telefone : Celular :

Nome :

Formação : Identidade : CPF :

Telefone : Celular :

4 . Serviços a serem prestados:

**4 . DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO :**

Especialidade :

Período

Matutino :  
horas.

horas, período vespertino :

Total de dias por semana :

Total de horas mensais:

**5 . DECLARAMOS, sob as penas da lei, que**

. recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento ;

. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

. temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

. que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local /data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

**OBS** : Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**ANEXO I I I - MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(nome)

, CNPJ / CPF

sediada / residente por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, e para os fins de credenciamento n. ° 002/2023, DECLARA expressamente que ;

- 1 . a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos ;
- 2 . b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação deste Edital;
- 3 . c) não estarem impedidas de licitar, contratar e / ou transacionar co a administração pública;
- 4 . d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- 5 . e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666, de 1993;
- 6 . f) autoriza a comissão permanente de Licitação da Prefeitura de São José do Sabugi a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

(cidade estado), de 2023

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante :

Cargo ou carimbo do declarante :

Nº da cédula de identidade e órgão emitente :

Telefone, fax, e e-mail para contato :

**obs : Esta declaração deverá ser inserida no envelope de documentos de habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO**

Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de São José do Sabugi - PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local:,            de            de            2023..

(nome completo da empresa)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**ANEXO V - CREDENCIAMENTO N.º 002/2023**

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, ESTADA DA PARAÍBA, E A EMPRESA / SENHOR (A) \*\*\*\*\* , TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinário, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF nº 075.851.594-47, Carteira de Identidade nº 2875575 SSPPB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa :\*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* , \*\*\*\*, \*\*\*\*, \*\*\*\*\_\*\*, CEP : \*\*\*\*\*; inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\* , representado neste ato por :\*\*\*\*\* portador (a) do CPF N° \*\*\*\*\*e RG nº : \*\*\*\*\*.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO :**

1 . 1 Este contrato decorre no credenciamento n.º 002/2023, através de inexigibilidade de licitação, processadas nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO :**

- 2 . 1 O presente contrato tem por objeto : credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB.
- 2 . 2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.
- 2 . 3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS :**

3 . 1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS :**

**4 . 1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO :**

5 . 1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento ocorrerão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de São José do Sabugi, mas seguintes:**10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000242 3390.48 61 1211 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 10 301 3003 2031 231.215 1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS- SUS - 000250 3390.39 61 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6 . 1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal / fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/ PB.
- 6 . 2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6 . 3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretária Municipal de Saúde, da Nota Fiscal / Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.
- 6 . 4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes a contrata-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = Utilizar IPCE (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

V P = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia \*\*/\*\*/\*\*\*\*, o prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS:**

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários de Saúde Pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

8.3 Os procedimentos serão na sede da empresa credenciada, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento, restando ao Município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações do presente Edital.

9.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 - Notificar o (a) CREDENCIADO (a) de ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste Edital e respectivo contrato.

9.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com a apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

10.1 - Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços através de atendimento dos pacientes no estabelecimento comercial credenciado.

10.2 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários a perfeita execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

10 . 3 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de São José do Sabugí - PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10 . 4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10 . 5 - Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de São José do Sabugí- PB, que estejam previsto neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com o parâmetros técnicos e série histórica.

10 . 6 - A empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes e necessários aos procedimentos de exames, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento.

10 . 7 - Deverá ser emitido pela empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO :**

11 .1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**11.2 A rescisão contratual poderá ser :**

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo de processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XIII do Art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato :

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação , até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constante do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correios etc) até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a administração pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autori-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

dade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou, não, de acordo com gravidade da infração, facultada ampla defesa á contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do Art.79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratuais ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados pela lei civil.

12.7 -As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a contratante descontar o seu valor das Notas Fiscais e / ou Faturas.

12.8 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeito ás penalidades previstas nos Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

1.a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.b) Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o fórum da comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas á aplicação / ou execução deste contrato, não resolvida na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim juntos; contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato Administrativo, que feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial dos Municípios (FAMUP) o Extrato do Contrato, a teor no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Sabugi, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*

CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

TESTEMUNHAS

1.º RG N°

2.º RG N°



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

ANEXO VI - Modelo de proposta de preço

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB

(NOME DO CREDENCIADO)  
CNPJ n°

/ - , sediada (endereço completo, tele-  
fone, fax e

e-mail atualizados),xxxxxx por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, e para os fins de credenciamento n.º 002/2023, apresenta proposta de preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

TIPO DE EXAME	QUANT .	UND	VALOR	VALOR TOTAL	PROPOSTO
---------------	---------	-----	-------	-------------	----------

UNIT.	PROCED.	PROCEDIMENTOS
-------	---------	---------------

VALOR TOTAL

BANCO (código) : AGÊNCIA (código) : PRAÇA :

BANCO (nome) : CONTA CORRENTE:

(cidade e estado) , de de  
2023.

( assinatura do declarante)  
Nome ou carimbo do declarante:

Cargo ou carimbo do declarante:

Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

Telefone, fax, e e-mail para contato:

\*\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciado.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxxx / 2023**

**OBJETO** : Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB, Conforme Especificação do Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes do mesmo.

**EMPRESAS CREDENCIADAS** : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXA**, CNPJ : **XXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**FUNDAMENTO LEGAL** : Art. 25, da Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL**: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**:  
**R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

**VALOR GLOBAL**: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**:  
**R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

Ratifico a decisão, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela assessoria jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para a assinatura do termo do contrato, nos termos do Art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São José do Sabugi - PB, 17 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARIA ELISMARIA DE LIMA MEDEIROS  
Secretaria de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do Sabugi-PB, Conforme Especificação do Edital e seus Anexos.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2023.

**Lote 01 - Exames Laboratoriais**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	LAB DENGUE ANTICORPOS IGG	UND	300	25,00	7.500,00
2	LAB DENGUE ANTICORPOS IGM	UND	300	25,00	7.500,00
3	LAB HEPATITE A IGG	UND	200	50,00	10.000,00
4	LAB HEPATITE A IGM	UND	200	50,00	10.000,00
5	LAB HEPATITE B ANTI HBC IGG	UND	300	15,00	4.500,00
6	LAB HEPATITE B ANTI HBC IGM	UND	300	15,00	4.500,00
7	LAB HEPATITE B ANTI HBS	UND	300	15,00	4.500,00
8	LAB NS1 DENGUE	UND	200	50,00	10.000,00
9	LAB POTÁSSIO	UND	300	20,00	6.000,00
10	LAB SÓDIO	UND	300	15,00	4.500,00
11	LAB SÓDIO + POTÁSSIO	UND	500	15,00	7.500,00
12	LAB ÁCIDO ÚRICO	UND	300	20,00	6.000,00
13	LAB ASLO	UND	300	10,00	3.000,00
14	LAB BETA HCG	UND	300	15,00	4.500,00
15	LAB BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UND	300	20,00	6.000,00
16	LAB CÁLCIO	UND	300	15,00	4.500,00
17	LAB CPK TOTAL	UND	300	15,00	4.500,00
18	LAB COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	300	50,00	15.000,00
19	LAB COLESTEROL TOTAL	UND	300	10,00	3.000,00
20	LAB CREATININA	UND	300	10,00	3.000,00
21	LAB CURVA GLICÊMICA APÓS 50G DE DEXTROSOL	UND	200	50,00	10.000,00
22	LAB CURVA GLICÊMICA APÓS 75G DE DEXTROSOL	UND	200	50,00	10.000,00
23	LAB DENGUE IGG E IGM (teste cromotográfico)	UND	200	50,00	10.000,00
24	LAB FATOR REUMATÓIDE	UND	300	15,00	4.500,00
25	LAB FERRITINA	UND	300	20,00	6.000,00
26	LAB FRAÇÕES DE COLESTEROL	UND	300	10,00	3.000,00
27	LAB FOSFATASE ALCALINA	UND	300	50,00	15.000,00
28	LAB GAMA GT	UND	300	15,00	4.500,00
29	LAB GLICEMIA DE JEJUM	UND	300	10,00	3.000,00
30	LAB GLICEMIA/COLESTEROL/TRIGLICERIDEOS	UND	300	30,00	9.000,00
31	LAB GLICEMIA PÓS DEXTROSOL	UND	300	30,00	9.000,00
32	LAB GLICEMIA PÓS PRANDIAL	UND	300	30,00	9.000,00
33	LAB HIV	UND	300	20,00	6.000,00
34	LAB HDL	UND	300	10,00	3.000,00
35	LAB HEMOGLOBINA GLICADA	UND	300	30,00	9.000,00
36	LAB HEMOGRAMA	UND	300	25,00	7.500,00
37	LAB HEPATITE B HBSAG	UND	300	20,00	6.000,00
38	LAB LATEX	UND	300	15,00	4.500,00
39	LAB LDL	UND	300	10,00	3.000,00
40	LAB LH	UND	300	15,00	4.500,00
41	LAB MAGNÉSIO	UND	300	20,00	6.000,00
42	LAB PARASITÓLOGICO	UND	600	8,00	4.800,00
43	LAB PARASITÓLOGICO DE FEZES (03 AMOSTRAS)	UND	300	20,00	6.000,00
44	LAB TTPA	UND	300	25,00	7.500,00
45	LAB PCR (PROTÉINA C REATIVA)	UND	300	15,00	4.500,00
46	LAB PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	300	20,00	6.000,00
47	LAB SUMÁRIO DE URINA	UND	600	8,00	4.800,00
48	LAB TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	300	10,00	3.000,00
49	LAB TEMPO DE SANGRIA	UND	300	10,00	3.000,00
50	LAB TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	UND	200	50,00	10.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

51	LAB TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A LACTOSE	UND	200	50,00	10.000,00
52	LAB TGO/AST	UND	300	10,00	3.000,00
53	LAB TGO/TGP	UND	300	10,00	3.000,00
54	LAB TGP/ALT	UND	300	10,00	3.000,00
55	LAB TIPAGEM SANGUINEA	UND	300	15,00	4.500,00
56	LAB TP	UND	300	25,00	7.500,00
57	LAB TRIGLICERIDEOS	UND	300	10,00	3.000,00
58	LAB UREIA	UND	300	10,00	3.000,00
59	LAB ÚREIA/CREATININA	UND	300	20,00	6.000,00
60	LAB UREIA/CREATININA/ÁCIDO ÚRICO	UND	300	30,00	9.000,00
61	LAB VDRL	UND	300	10,00	3.000,00
62	LAB VHS	UND	300	20,00	6.000,00
63	LAB VLDL	UND	300	20,00	6.000,00
64	INTOLERANCIA A LACTOSE MOLECULAR	UND	50	200,00	10.000,00
65	INTOLERANCIA A LACTOSE SIMPLES	UND	200	50,00	10.000,00
66	IONOGRAMA COMPLETO	UND	200	50,00	10.000,00
67	BETA QUALITATIVO	UND	300	20,00	6.000,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>421.100,00</b>

Lote 02 - Exames Laboratoriais

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAB ÁCIDO FÓLICO	UND	100	20,00	2.000,00
2	LAB ÁCIDO ÚRICO EM URINA DE 24 HORAS	UND	100	25,00	2.500,00
3	LAB AMILASE	UND	100	20,00	2.000,00
4	LAB ANDROSTENEDIONA	UND	100	20,00	2.000,00
5	LAB ANTI TPO	UND	100	20,00	2.000,00
6	LAB CÁLCIO EM URINA DE 24 HORAS	UND	100	30,00	3.000,00
7	LAB CÁLCIO IONIZADO	UND	100	30,00	3.000,00
8	LAB CORTISOL	UND	100	30,00	3.000,00
9	LAB CEA	UND	100	30,00	3.000,00
10	LAB CITOMEGALOVÍRUS IGG	UND	100	30,00	3.000,00
11	LAB CITOMEGALOVÍRUS IGM	UND	100	25,00	2.500,00
12	LAB CHAGAS IMUNOFLOURECÊNCIA IGG	UND	30	25,00	750,00
13	LAB CHAGAS IMUNOFLOURECÊNCIA IGM	UND	30	30,00	900,00
14	LAB COPROCULTURA	UND	30	30,00	900,00
15	LAB ESTRIOL	UND	30	40,00	1.200,00
16	LAB ESTRONA	UND	30	20,00	600,00
17	LAB FAN	UND	30	20,00	600,00
18	LAB IGE TOTAL	UND	30	40,00	1.200,00
19	LAB INSULINA	UND	100	20,00	2.000,00
20	LAB MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UND	100	30,00	3.000,00
21	LAB UROCULTURA	UND	100	40,00	4.000,00
22	LAB PROTEINÚRIA 24 HORAS	UND	100	30,00	3.000,00
23	LAB TESTOSTERONA	UND	100	30,00	3.000,00
24	LAB TESTOSTERONA LIVRE	UND	100	30,00	3.000,00
25	LAB TIREOGLOBULINA	UND	30	20,00	600,00
26	LAB TOXOPLASMOSE IGG	UND	30	25,00	750,00
27	LAB TOXOPLASMOSE IGM	UND	30	25,00	750,00
28	LAB TSH	UND	30	20,00	600,00
29	LAB VITAMINA B12	UND	30	20,00	600,00
30	LAB VITAMINA D 25 HIDROXI	UND	30	40,00	1.200,00
31	LAB ZINCO	UND	30	20,00	600,00
32	LAB ALBUMINA	UND	30	20,00	600,00
33	LAB COOMBS DIRETO	UND	30	20,00	600,00
34	LAB COOMBS INDIRETO	UND	30	20,00	600,00
35	LAB CLEARANCE DE CREATININA	UND	100	40,00	4.000,00
36	LAB ESTRADIOL	UND	100	20,00	2.000,00
37	LAB FERRO	UND	100	20,00	2.000,00
38	LAB FOSFORO P	UND	30	20,00	600,00
39	LAB FSH	UND	30	20,00	600,00
40	LAB HEPATITE C ANTI HCV (CROMATOGRÁFICO)	UND	30	50,00	1.500,00
41	LAB MAGNÉSIO	UND	100	30,00	3.000,00
42	LAB PROGESTERONA	UND	100	20,00	2.000,00
43	LAB PROLACTINA	UND	100	20,00	2.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

44	LAB PROTÉINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	100	20,00	2.000,00
45	LAB PSA TOTAL E LIVRE	UND	100	50,00	5.000,00
46	LAB PSA TOTAL	UND	100	30,00	3.000,00
47	LAB T3 TOTAL	UND	100	20,00	2.000,00
48	LAB T3 LIVRE	UND	100	20,00	2.000,00
49	LAB T4 LIVRE	UND	100	20,00	2.000,00
50	LAB T4 TOTAL	UND	100	20,00	2.000,00
51	SOROLOGIA CHINCUNGUNYA	UND	100	50,00	5.000,00
52	SOROLOGIA ZIKA	UND	10	500,00	5.000,00
53	RETICULOCITOS	UND	30	20,00	600,00
54	ELETROFORENE DE PROTEINA SERICA	UND	30	80,00	2.400,00
55	HOMA IR	UND	30	100,00	3.000,00
56	D-DIMERO	UND	30	80,00	2.400,00
57	VIT B12	UND	30	20,00	600,00
58	VIT B9	UND	30	100,00	3.000,00
59	CLEARENCE DE CREATININA	UND	30	50,00	1.500,00
60	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND	30	50,00	1.500,00
61	HBLA 27	UND	30	50,00	1.500,00
				<b>Total do Lote:</b>	121.250,00

Lote 03 - Exames Laboratoriais

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAB ANATOMO PATOLOGICO PEÇAS ENTRE 5 E 10 CM SEM ANEXO	UND	30	100,00	3.000,00
2	LAB ANATOMO PATOLOGICO PEÇA CIRURGICA ATE GDE E COMPLETA	UND	30	100,00	3.000,00
3	LAB BACILOSCOPIA PARA TUBERCULOSE BAAR	UND	30	100,00	3.000,00
4	LAB CA 125	UND	50	20,00	1.000,00
5	LAB CULTURAS DIVERSAS	UND	50	100,00	5.000,00
6	LAB FATOR VIII	UND	20	100,00	2.000,00
7	LAB 17 HIDROXI PROGESTERONA	UND	50	30,00	1.500,00
8	LAB IGE ESPECÍFICO ALFA LACTOALBUMINA	UND	50	30,00	1.500,00
9	LAB IGE ESPECÍFICO AMOXICILINA	UND	50	50,00	2.500,00
10	LAB IGE ESPECÍFICO BETA LACTOALBUMINA	UND	50	50,00	2.500,00
11	LAB IGE ESPECÍFICO DIPIRONA	UND	50	50,00	2.500,00
12	LAB IGE ESPECÍFICO GLUTEN	UND	20	50,00	1.000,00
13	LAB IGE ESPECÍFICO LEITE	UND	20	50,00	1.000,00
14	LAB IGE ESPECÍFICO TRIGO	UND	20	50,00	1.000,00
15	LAB MUCOPROTEINA	UND	20	50,00	1.000,00
16	LAB PESQUISA DE DE LEOCOCITO NAS FEZES	UND	20	50,00	1.000,00
17	LAB PTH PARATORMONIO (MOLECULA INTEIRA)	UND	20	100,00	2.000,00
18	LAB RUBEÓLA IGG	UND	20	100,00	2.000,00
19	LAB RUBEÓLA IGM	UND	20	100,00	2.000,00
20	LAB TESTE DO PEZINHO MASTER	UND	20	200,00	4.000,00
21	LAB RETICULÓCITO	UND	20	50,00	1.000,00
22	SEXAGEM FETAL	UND	20	200,00	4.000,00
23	IGE MELANCIA	UND	20	50,00	1.000,00
24	IGE ABACATE	UND	20	50,00	1.000,00
25	IGE IBUPROFENO	UND	20	50,00	1.000,00
26	IGE CACAU	UND	20	50,00	1.000,00
27	SATURAÇÃO TRAMPINA	UND	20	50,00	1.000,00
28	DHCA SULFATO	UND	20	50,00	1.000,00
29	DOENÇA IGG E IGM CHAGAS	UND	20	50,00	1.000,00
30	IGE CASEINA	UND	50	50,00	2.500,00
31	IGE BUSCOPAM	UND	20	50,00	1.000,00
32	IGE PICADA MOSQUITO	UND	20	50,00	1.000,00
33	IGE CORANTE	UND	20	50,00	1.000,00
34	FATOR ANTI XA	UND	20	200,00	4.000,00
				<b>Total do Lote:</b>	64.000,00
				<b>TOTAL:</b>	606.350,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 606.350,00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São José do Sabugi - PB, 18 de Setembro de 2023.

---

MARIA ELISMARIA DE LIMA MEDEIROS  
Secretaria de Saúde